



Estado do Amazonas  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 097/2024 – GPMB.**

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI**, do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal 331, 10 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal 333, 12 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2025 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexos deste Decreto.

**Art. 2º** O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**Art. 3º** Cabe aos órgãos setoriais do município o cumprimento dos dispositivos da lei 331/2024 de 10/06/2024.

**Art. 4º** Desde que respeitados os montantes dos Anexos deste Decreto, o Poder Executivo poderá:

**I** – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;

**II** – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

**Art. 5º** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

**Parágrafo único.** Os Anexos deste Decreto poderão ser ajustado em decorrência dos créditos adicionais



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,  
CEP 69.430-000, Beruri-AM.  
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06  
Email: pmberuri15\_am@outlook.com



Estado do Amazonas  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei 333/2024.

**Art. 6º** Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei 331/2024, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, do Estado do Amazonas, Beruri, 04 de dezembro de 2024.

***Maria Lucir Santos de Oliveira***  
**PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**

***ANDREZA BIA DE SOUZA LABORDA***  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

***RANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA***  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,  
CEP 69.430-000, Beruri-AM.  
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06  
Email: pंबरuri15\_am@outlook.com